REGULAMENTO (CE) N.º 935/2003 DA COMISSÃO

de 28 de Maio de 2003

relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de centeio para determinados países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 [2], e, nomeadamente, o n.º 11 do seu artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

(1) Atendendo à situação actual nos mercados dos cereais, é oportuno abrir, relativamente ao centeio, um concurso para a restituição à exportação, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95 da Comissão, de 29 de Junho de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1163/2002 [4].

(2) Através do Regulamento (CE) n.º 1501/95, foram adoptadas as disposições de execução do processo de concurso no respeitante à fixação da restituição à exportação. Entre os compromissos ligados ao concurso, figura a obrigação de apresentar um pedido de certificado de exportação e de constituir uma garantia. Há que fixar o montante dessa garantia.

(3) É necessário prever um período de eficácia específico para os certificados emitidos no âmbito desse concurso. Esse período de eficácia deve corresponder às necessidades do mercado mundial para a campanha de 2003/2004.

(4) Para assegurar a todos os interessados um tratamento equitativo, há que prever que o período de eficácia dos certificados emitidos seja idêntico.

(5) Para evitar as reimportações, as exportações no âmbito do presente concurso devem ser limitadas a países terceiros fora do continente europeu.

(6) Para que um processo de concurso com vista a exportações funcione bem, é necessário determinar uma quantidade mínima, bem como o prazo e a forma de transmissão das propostas apresentadas aos serviços competentes.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. É aberto um concurso para a restituição à exportação, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95.

2. O concurso incide no centeio a exportar para todos os países terceiros, excepto Albânia, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Estónia, Geórgia, Hungria, Faroé, Malta, Islândia, Cazaquistão, Quirguizistão, Letónia, Listenstaine, Lituânia, Moldávia, Noruega, Usbequistão, Polónia, República Checa, Roménia, Rússia, Sérvia e Montenegro, Eslováquia, Eslovénia, Suíça, Tajiquistão, Turquemenistão e Ucrânia.

3. O concurso fica aberto até 27 de Maio de 2004. Durante este período, proceder-se-á a concursos semanais para os quais as quantidades e as datas de apresentação das propostas serão definidas no anúncio de concurso.

Em derrogação ao n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95, o prazo de apresentação das propostas para o primeiro concurso parcial termina em 5 de Junho de 2003.

Artigo 2.º

Uma proposta só é válida se incidir numa quantidade de, pelo menos, 1 000 toneladas.

Artigo 3.º

A garantia referida no n.º 3, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95 é de 12 euros por tonelada.

Artigo 4.º

1. Em derrogação do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1291/2000 da Comissão [5], os certificados de exportação emitidos em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95 são, para a determinação do seu período de eficácia, considerados como emitidos no dia da apresentação da proposta.

[1] JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
[2] JO L 193 de 29.7.2000, p. 1.
[3] JO L 147 de 30.6.1995, p. 7.
[4] JO L 170 de 29.6.2002, p. 46.
[5] JO L 152 de 24.6.2000, p. 1.

2. Os certificados de exportação emitidos no âmbito do concurso previsto no presente regulamento são válidos a partir da data da sua emissão na acepção do n.º 1 até ao final do quarto mês seguinte.

No entanto, os certificados emitidos antes de 1 de Julho de 2003 só podem ser utilizados a partir dessa data.

Artigo 5.º

As propostas apresentadas devem ser recebidas pela Comissão, por intermédio dos Estados-Membros, o mais tardar uma hora e meia depois do final do prazo de apresentação semanal das propostas previsto no anúncio do concurso. As propostas devem ser transmitidas em conformidade com o modelo constante do anexo.

No caso de ausência de propostas, os Estados-Membros informarão do facto a Comissão no prazo previsto no primeiro parágrafo.

As foras fixadas para a apresentação das propostas são as horas da Bélgica.

Artigo 6.º

1. Com base nas propostas comunicadas, a Comissão decidirá, em conformidade com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92:

— quer a fixação de uma restituição máxima à exportação, atendendo, nomeadamente, aos critérios fixados no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95,

— quer não dar seguimento ao concurso.

2. Sempre que seja fixada uma restituição máxima à exportação, a adjudicação será atribuída aos proponentes cuja proposta seja de um nível igual ou inferior à restituição máxima.

Artigo 7.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Maio de 2003.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO

Concurso semanal relativo à restituição à exportação de centeio para determinados países terceiros

[Regulamento (CE) n.º 935/2003]

[final do prazo para a apresentação de propostas]

1	2	3
Numeração dos proponentes	Quantidades em toneladas	Montante da restituição à exportação em euros/tonelada
1		
2		
3		
etc.		

Utilizar exclusivamente os seguintes números [DG AGRI/C/1] de Bruxelas:
— fax: (32-2) 296 49 56
(32-2) 295 25 15.